DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9135/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/9808/2015
PROTOCOLO	:	1598853
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREEITO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 21/2015
CONTRATADA	:	THIAGO SANTIN CAETANO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 6/2015
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTO “CARNAVAL PORTO FOLIA 2015”.
VALOR INICIAL	:	R$ 79.850,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 6/2015 (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 21/2015 (3ª fase), celebrado entre o município de Porto Murtinho e a empresa Thiago Santin Caetano - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito municipal.

O objeto do certame é a contratação de empresa para a prestação de serviços de organização, produção e execução de evento “carnaval porto folia 2015”.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 18948/2015, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 16003/2015, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação: R$ 79.850,00;

- Valor Anulado: R$ 0,00;

- Valor Empenhado: R$ 79.850,00;

- Notas Fiscais: R$ 79.850,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 79.850,00.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 6/2015 (1ª fase), conforme art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 21/2015 (2ª fase), conforme o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo (3ª fase), conforme o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs